



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 16.541, DE 24 DE JANEIRO DE 2.023

P. 34.390/08

Dispõe sobre a atualização da Comissão Municipal Permanente de Avaliação e Estudos para a Revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, e considerando a necessidade da atualização e revisão permanente da atual planta Genérica de Valores Imobiliários e avaliação de imóveis no Município, verificando-se, ainda, que com o passar dos anos (tempo), a defasagem dos valores atuais, fato que vai acarretando inúmeras distorções no plano fático,

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Permanente de Avaliação e Estudos para atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Bauru e Tabela de Edificações prevista no Decreto Municipal nº 10.745, de 09 de setembro de 2.008, que será composta por representantes do Município e de entidades de classe abaixo indicados:

- I – Pelas Instituições da Sociedade - Entidades de Classe:
 - a) 02 (dois) representantes do Sindicato das Empresas de Compra e Venda, locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - SECOVI, indicados pela instituição;
 - b) 02 (dois) representantes do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Bauru CRECI-BAURU, indicados pela instituição;
 - c) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bauru - ASSENAG - BAURU, indicados pela instituição;
 - d) 01 (um) representante do Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON - BAURU, indicados pela instituição;
 - e) No mínimo, 15 (quinze) Corretores de Imóveis filiados ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Bauru - CRECI, a serem designados pelo Delegado do CRECI-BAURU.

- II – Pelos Departamentos da Administração Direta e Indireta - Município:
 - a) 05 (cinco) funcionários da Secretaria Municipal de Economia e Finanças - SEF;
 - b) 02 (dois) funcionários da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, indicados pelo departamento responsável;
 - c) 02 (dois) funcionários da Secretaria Municipal de Obras, indicados pelo departamento responsável;
 - d) 01 (um) funcionário do Departamento de Água e Esgoto de Bauru - DAE, indicados pelo departamento responsável.

Parágrafo único. A instituição ou o Departamento deve indicar seus representantes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste Decreto. Para os casos de saída ou impedimentos legais, a instituição ou o Departamento deve indicar um novo representante para substituição.

Art. 2º A coordenação da comissão ficará a cargo da Divisão de Auditoria Fiscal de Receitas Imobiliárias - DAFRI, que indicará 03 (três) secretários, dentre os membros da Secretaria Municipal de Economia e Finanças, para auxiliá-lo.

Art. 3º A coordenação poderá designar os demais membros para desempenharem serviços relativos a comissão, como também, se necessário, convocar outros funcionários lotados na Secretaria Municipal de Economia e Finanças para auxiliarem nos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. nº 16.541/23

Art. 4º A comissão se reunirá no mínimo 01 (uma) vez por mês para discussão e análise de assuntos ligados a comissão ou a qualquer momento quando se tratar de assuntos relevantes. Verificada a possibilidade de dispensa em caso de baixa demanda de assuntos a ela correlatos.

Art. 5º No impedimento do coordenador a coordenação ficará a cargo dos secretários.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se o Decreto Municipal nº 10.745, de 09 de setembro de 2.008.

Bauru, 24 de janeiro de 2.023.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EVERTON DE ARAÚJO BASÍLIO
SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO